

PARECER E RELATÓRIO
SOBRE A CONTA DA
**PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA**

Ano Económico de 2021



Processo n.º 8/2022 – AUDIT

ÍNDICE

PARECER SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	5
RELATÓRIO SOBRE A CONTA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - ANO ECONÓMICO DE 2021	8
INTRODUÇÃO.....	9
Objetivos e âmbito	9
Metodologia	9
Identificação dos responsáveis.....	10
Condicionantes.....	10
Exercício do contraditório.....	10
OBSERVAÇÕES.....	11
Sistemas de gestão e de controlo.....	11
<i>Ambiente de controlo</i>	11
<i>Sistemas de informação</i>	11
<i>Área do Pessoal</i>	12
<i>Contratação pública</i>	14
<i>Fundo de Maneio</i>	16
<i>Património</i>	16
Legalidade e regularidade das operações subjacentes	17
Fiabilidade da conta	17
RECOMENDAÇÕES.....	19
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	19
DECISÃO	19
ANEXOS.....	25

SIGLAS

CA	Conselho Administrativo da Presidência da República
CCP	Código dos Contratos Públicos
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
LCPA	Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LOE	Lei do Orçamento do Estado
LOPTdC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
M€	Milhões de euros
m€	Milhares de euros
MPR	Museu da Presidência da República
NCP	Norma de Contabilidade Pública
OE	Orçamento do Estado
PCC	Palácio da Cidadela de Cascais
PGA	Plano Global de Auditoria
PR	Presidência da República
RA	Relatório de Auditoria
RAFE	Regime da Administração Financeira do Estado
S3CP	Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas
SAD	Serviços de Apoio Direto ao Presidente da República
SGPR	Secretaria-Geral da Presidência da República
SIAG-AP	Sistema Integrado de Apoio à Gestão da Administração Pública
SIIE	Sistema de Informação dos Imóveis do Estado
SIOE	Sistema de Informação da Organização do Estado
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
TdC	Tribunal de Contas
UniLEO	Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental

PARECER SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Juízo

O presente Parecer é emitido nos termos do n.º 2 do artigo 349.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro – Lei do Orçamento do Estado para 2021 (LOE/2021).

O Tribunal de Contas (TdC) auditou as demonstrações financeiras e orçamentais da Presidência da República (PR), reportadas a 31 de dezembro de 2021, as quais compreendem:

- o balanço, que evidencia um total de € 22.954.982,10 e um total de património líquido de € 21.348.759,68, incluindo um resultado líquido do período de € -352 734,50, a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração dos fluxos de caixa e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas;
- a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita que evidencia um total de € 17.310.121,06, a demonstração da execução orçamental da despesa que evidencia um total de € 16.831.518,50, um “*Saldo para a gerência seguinte orçamental*” de € 478.602,56 e o anexo às demonstrações orçamentais.

Com base na auditoria financeira realizada, **o juízo do Tribunal de Contas é favorável**. As demonstrações financeiras e orçamentais apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Presidência da República, em 31 de dezembro de 2021, bem como o seu desempenho financeiro e orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com os princípios e requisitos contabilísticos previstos no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Relatório de Auditoria Financeira - Bases para o juízo

A auditoria financeira que serviu de base ao juízo sobre a Conta foi executada de acordo com as normas e princípios de auditoria financeira adotados pelo TdC, designadamente, no seu Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais, os quais são consistentes com a ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de auditoria no Sector Público, da International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI), e com a Carta Ética do TdC.

A prova de auditoria obtida é suficiente e apropriada para apoiar o juízo expresso.

Responsabilidades do Conselho de Administrativo (CA) pela apresentação das demonstrações financeiras e orçamentais

O Conselho Administrativo (CA) da PR é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras e orçamentais numa base de continuidade que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa e o desempenho orçamental de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público e previstos no SNC-AP;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;

- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras e orçamentais isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados às circunstâncias.

Responsabilidade do TdC na auditoria das demonstrações financeiras e orçamentais

A auditoria do TdC visou obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras e orçamentais como um todo estão isentas de distorções materiais, devido a fraude ou erro, e emitir um Parecer onde conste o seu juízo. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as normas e princípios de auditoria financeira aplicados ao setor público, a saber, as normas do Manual de Auditoria do TdC – Princípios Fundamentais, da INTOSAI e da *International Federation of Accountants* (IFAC), detetará sempre uma distorção material, quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, for razoável esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores, tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Neste quadro, no decurso da auditoria:

- Identificaram-se e avaliaram-se os riscos de distorção material das demonstrações financeiras e orçamentais, devido a fraude ou a erro, conceberam-se e executaram-se procedimentos de auditoria que respondem a esses riscos e obteve-se prova de auditoria suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a emissão de opinião;
- Obteve-se uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria, com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que fossem apropriados nas circunstâncias;
- Avaliou-se a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações;
- Avaliou-se a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras e orçamentais, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada. No que se refere às demonstrações orçamentais foram avaliados os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do SNC-AP;
- Comunicou-se ao CA, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria, incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

Foi ainda verificada a concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras e orçamentais.

O TdC entende que, exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras e orçamentais auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Outros Requisitos Legais e Regulamentares

O Relatório de Gestão não inclui as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão em virtude de esta ainda não ter sido implementada, tendo a entidade divulgado as razões para esta insuficiência.

O Relatório faz parte integrante do presente Parecer sobre as demonstrações financeiras e orçamentais da PR.

RELATÓRIO SOBRE A CONTA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - ANO ECONÓMICO DE 2021

INTRODUÇÃO

Objetivos e âmbito

1. A auditoria à conta da Presidência da República (PR), relativa a 2021, teve por objetivos verificar se as demonstrações financeiras e orçamentais apresentam adequada e apropriadamente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira e patrimonial e a execução orçamental, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes.
2. Complementarmente, foram acompanhadas as recomendações formuladas no Parecer e Relatório sobre a Conta da PR do ano económico de 2020¹ e as medidas entretanto adotadas.
3. Nos termos do artigo 349.º, n.º 2, da LOE/2021, enquanto não entrar plenamente em vigor a Lei de Enquadramento Orçamental (LEO 2015)², os orçamentos e contas dos órgãos de soberania de base eletiva do ano de 2021, nomeadamente da PR, regem-se pelas normas jurídicas, princípios e regras orçamentais que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da LOE daquele ano, competindo ao TdC emitir, anualmente, até 30 de junho do ano seguinte, um parecer sobre a respetiva conta.
4. A LEO 2015, no seu artigo 65.º, n.º 1, estabelece que as entidades públicas sujeitas à elaboração e prestação de contas³ estão obrigadas à respetiva remessa ao Tribunal de Contas (TdC) até 31 de março do ano posterior a que respeitem. Na decorrência deste preceito legal, a Resolução n.º 2/2021, do Plenário da 2.ª Secção do TdC⁴, fixou para essas entidades o prazo limite de remessa das suas contas até ao dia 31 de março do ano subsequente⁵.

Metodologia

5. Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, as normas, os critérios e as metodologias acolhidos pelo TdC, tendo em conta o disposto no seu Regulamento⁶. A metodologia e os procedimentos são sumariamente descritos, com o detalhe considerado suficiente, no Anexo 1.

¹ Proc. n.º 12/2021 - AUDIT.

² Aprovada em anexo pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, e alterada pelas Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, 37/2018, de 7 de agosto, 41/2020, de 18 de agosto, e 10-B/2022, de 28 de abril. A vigência plena da LEO 2015 encontra-se dependente da aprovação da regulamentação e implementação de procedimentos contabilísticos previstos no artigo 5.º da Lei n.º 151/2015, na redação em vigor.

³ Cfr. artigo 51.º n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, e 27-A/2020, de 24 de julho, e 12/2022, de 27 de junho.

⁴ Publicada no DR, 2.ª Série, n.º 248, de 24 de dezembro de 2021.

⁵ A prestação de contas da PR ao TdC foi efetuada em 28 de março de 2022.

⁶ Nos termos do artigo 22.º do Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24 de janeiro de 2018, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018:

“1. O Tribunal de Contas desenvolve as suas competências de fiscalização sucessiva e concomitante ... de forma integrada e uniforme através ... da realização de auditorias de qualquer natureza e de outras formas de controlo previstas na Lei e neste Regulamento e de acordo com as normas, princípios, métodos e técnicas constantes de manuais de auditoria ... e de procedimentos aprovados. 2. O Tribunal orienta-se também, designadamente, pelas: a) Normas de direito financeiro público nacional constante da Constituição da República Portuguesa, dos estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, das leis de enquadramento orçamental nacionais e regionais e das finanças locais e regionais; (...) c) Normas de auditoria e de revisão de contas geralmente aceites, em vigor em Portugal e na União Europeia; ... f) Normas de auditoria aprovadas no âmbito da International Organisation of Supreme Audit Institutions (INTOSAI), da European Organisation of Supreme Audit Institutions (EUROSAI) e da International Federation of Accountants (IFAC), ou no âmbito do Comité de Contacto dos Presidentes dos TdC e Auditores Gerais da União Europeia”.

6. Os trabalhos desta auditoria foram realizados, na primeira fase, com recurso a procedimentos de auditoria alternativos e apropriados [auditoria remota], tendo presente as normas de auditoria aplicáveis, em especial em matéria de avaliação da relevância e confiabilidade das informações utilizadas como evidência de auditoria e da documentação dos procedimentos de auditoria. Na sequência da evolução favorável da situação epidemiológica da doença COVID-19, na fase de execução da auditoria os trabalhos foram presenciais junto da SGPR.

Identificação dos responsáveis

7. Compete à Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR) a elaboração da conta de gerência⁷, que é aprovada pelo respetivo CA⁸. Os membros do CA que foram responsáveis pela gerência de 2021 constam do Anexo 2.

Condicionantes

8. Realça-se a colaboração prestada e o empenho da SGPR no fornecimento dos documentos e informações necessários.

Exercício do contraditório

9. Em cumprimento do princípio do contraditório⁹, o Juiz Relator determinou o envio do Projeto de Parecer e Relato de Auditoria sobre a conta da Presidência da República - Ano Económico de 2021 ao Presidente e membros do CA da PR responsáveis pela gerência para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo.

Foi apresentada uma resposta conjunta por todos os responsáveis¹⁰, que consta do Anexo 4 a este Parecer e Relatório, tendo as respetivas alegações, quando relevantes, sido introduzidas nos pontos do Relatório a que respeitam.

O CA da PR sublinha o trabalho desenvolvido, com vista à melhoria progressiva da gestão dos processos e dos serviços, congratulando-se com a emissão de juízo favorável às contas da PR e destacou a cooperação da equipa de auditoria e a contínua disponibilidade dos trabalhadores da PR.

⁷ Cfr. artigo 15.º, alínea d), da Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro.

⁸ Cfr. artigo 14.º, alínea d), da Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro.

⁹ Plasmado, entre outros, nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do TdC (LOPTdC).

¹⁰ Cfr. ofício n.º 416, de 4 de julho de 2022.

OBSERVAÇÕES

10. No presente capítulo, relatam-se matérias consideradas relevantes decorrentes do exame dos sistemas de gestão e controlo, do acompanhamento de recomendações formuladas em Pareceres anteriores e da análise da legalidade e regularidade das operações subjacentes.

Sistemas de gestão e de controlo

Ambiente de controlo

11. Em 2021 a SGPR iniciou o processo de divulgação dos instrumentos de gestão na respetiva página eletrónica, restringindo, no entanto, essa publicidade ao Relatório de Atividades e Balanço Social do ano de 2021. Concretizou, assim, em parte, a recomendação formulada no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2020¹¹ para divulgar eletronicamente os instrumentos de gestão aprovados. Neste contexto, considera-se a recomendação **parcialmente acolhida**.
12. Em 2021, a SGPR aprovou o Regulamento do Sistema de Controlo Interno, conformando-o ao enquadramento legal do SNC-AP. Neste contexto, considera-se a recomendação formulada no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2020¹² como **acolhida**.

Sistemas de informação

13. Em 2021, manteve-se a utilização da aplicação modular Sistema Integrado de Apoio à Gestão da Administração Pública (SIAG-AP), que garante a execução da contabilidade orçamental, patrimonial e que compreende diversos módulos de apoio à gestão. É este o sistema que possibilita o registo das várias fases da despesa, a aferição do cumprimento do princípio da segregação de funções¹³ e a automatização da prestação de contas e dos respetivos mapas.
14. A PR preparou e prestou a informação contabilística, orçamental e económico-financeira do ano de 2021 nos termos do SNC-AP, submetendo-as na plataforma do Sistema Central de Contabilidade das Contas Públicas (S3CP). Nesta matéria, foram cumpridos os requisitos e a periodicidade previstos na Norma Técnica n.º 1/2017 da UniLEO¹⁴.
15. Em 2021, a SGPR manteve o registo da informação atualizada dos trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal da SGPR no Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE). No entanto, permaneceu por celebrar o protocolo entre a PR e a entidade gestora do SIOE, que se encontra previsto no artigo 2.º, n.º 3, da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro¹⁵.
16. Em 2021, manteve-se por concretizar a adoção do subsistema de contabilidade de gestão adaptado ao quadro legal correspondente ao SNC-AP (NCP 27 – Contabilidade de Gestão) que permite o apoio às decisões de gestão, designadamente na avaliação do desempenho das

¹¹ Foi recomendado: “publicitar os instrumentos de gestão que forem aprovados pelo Conselho Administrativo na página eletrónica da SGPR.”

¹² Reproduz-se a recomendação em análise: “concretizar a revisão/atualização do Regulamento do Sistema de Controlo Interno (...) adaptado ao quadro legal correspondente ao SNC-AP”.

¹³ Nos termos do artigo 52.º, n.º 6, da LEO 2015, “As operações de execução do orçamento das receitas e das despesas obedecem ao princípio da segregação das funções de liquidação e de cobrança, quanto às primeiras, e de autorização da despesa e do respetivo pagamento, quanto às segundas.”

¹⁴ Foi disponibilizada informação de reporte no S3CP correspondente às demonstrações intercalares de âmbito mensal.

¹⁵ Face à especificidade da PR, enquanto órgão de soberania, o protocolo a celebrar com a DGAEP destina-se a regular a gestão dos dados submetidos no SIOE.

atividades dos serviços. Neste domínio, a SGPR informou que “...o projeto de implementação da contabilidade de gestão apresenta um elevado nível de ambição, implicando não só a definição de toda a base de suporte, como também a adaptação do sistema informático de apoio à gestão.” Assim, considera-se a recomendação formulada no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2020¹⁶ como **não acolhida**.

Área do Pessoal

17. Nos trabalhos realizados, como determinado no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2020, procedeu-se à análise dos termos, condições e impactos da aprovação do suplemento remuneratório introduzido na SGPR a partir do início do ano de 2021. Atenta a alteração verificada na redação do artigo 15.º, n.º 2, da Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro¹⁷, o CA deliberou aplicar na SGPR¹⁸, com efeitos a 1 de janeiro daquele exercício, um regime especial de trabalho de disponibilidade permanente, compensando o seu pessoal com um suplemento remuneratório mensal não acumulável com outros abonos ou remunerações a título de trabalho suplementar¹⁹.
18. Esta deliberação estabeleceu: a fórmula de cálculo da nova componente remuneratória; os limites de remuneração para dirigentes por referência a uma percentagem sobre as componentes remuneratórias do dirigente máximo da SGPR e os limites remuneratórios aplicáveis para aos trabalhadores, por relação com uma percentagem das componentes remuneratórias do cargo de Diretor de Serviços; uma condicionante transitória²⁰ que aplica, para 4 casos particulares, as percentagens mais elevadas que se encontravam previstas na deliberação do CA que, no ano de 2017, aprovou as condições de realização do trabalho

¹⁶ A recomendação formulada foi: “...concretizar a (...) implementação do subsistema da contabilidade de gestão (...) adaptado ao quadro legal correspondente ao SNC-AP”.

¹⁷ O artigo 418.º da LOE/2020 introduziu a seguinte alteração ao artigo 15.º, n.º 2, da Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro, diploma que define as estruturas de apoio técnico e pessoal e de gestão patrimonial, administrativa e financeira do órgão de soberania Presidente da República:

“2. Ao pessoal que exerce funções na secretaria-geral é aplicável, com as adaptações decorrentes da orgânica própria dos órgãos e serviços da Presidência da República, o regime especial de prestação de trabalho previsto no artigo 37.º da Lei n.º 77/88, de 1 de julho.”

Por sua vez, o artigo 37.º da Lei n.º 77/88, de 1 de julho, que aprovou a organização e funcionamento dos serviços da Assembleia da República, prevê o seguinte:

“1 - O pessoal permanente da Assembleia da República tem regime especial de trabalho, decorrente da natureza e das condições de funcionamento próprias da Assembleia da República.

2 - Este regime é fixado pelo Presidente da Assembleia da República, mediante proposta do Conselho de Administração, podendo compreender, nomeadamente, horário especial de trabalho, regime de trabalho extraordinário, prestação de serviços por turnos e remuneração suplementar, ficando sempre ressalvados os direitos fundamentais dos trabalhadores consignados na Constituição e na lei geral.

3 - A remuneração suplementar a que se refere o número anterior é calculada com base no vencimento, sendo paga em 12 duodécimos, e faz parte integrante do vencimento, contando para todos os efeitos, designadamente os de aposentação, não sendo acumulável com quaisquer outras remunerações acessórias ou abonos.(...)”

¹⁸ Cfr. Deliberação de 14 de janeiro de 2021 (Ata n.º 1-CA/2021).

¹⁹ O anterior regime especial de trabalho que vigorou até ao final do ano de 2020 era compensado nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, que se reproduz: “O pessoal referido no número anterior [pessoal da SGPR] (...) têm um regime especial de prestação de trabalho que pode implicar serem excedidos os limites fixados na lei para a prestação de trabalho extraordinário ou em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados.” Em consonância com a alteração do quadro legal, introduziu-se na SGPR uma nova componente remuneratória, de natureza fixa e permanente (suplemento remuneratório), que substituiu a então componente de natureza variável e incerta (horas suplementares).

²⁰ Nos termos da deliberação em análise conclui-se que a caducidade da disposição transitória não opera os seus efeitos a partir de uma data previamente estabelecida, mas antes após um dos seguintes factos cuja data de verificação se desconhece: (1) Cessação do exercício de funções ou (2) até à revisão do estatuto remuneratório do cargo/categoria. Face ao ora referido, a situação de transitoriedade é suscetível de se prolongar no tempo. Acresce referir que, nos termos expressos nessa disposição, os montantes remuneratórios a aplicar a tais situações são insuscetíveis de qualquer alteração.

suplementar na SGPR²¹; a não aplicação da remuneração suplementar à Secretária-Geral da PR, aos assistentes operacionais com funções de motorista, aos trabalhadores em mobilidade na SGPR cujo vencimento seja suportado pelo serviço de origem, bem como aos elementos dos serviços de apoio direto (SAD) do Presidente da República.

19. Na mesma deliberação o CA também aprovou o Regulamento do Horário de Funcionamento e Atendimento e do Horário de Trabalho, que entrou em vigor em 15 de janeiro de 2021, que estabelece a possibilidade de a jornada de trabalho diário e semanal do pessoal da SGPR ser antecipada ou prolongada em regime de disponibilidade permanente e que, para efeitos remuneratórios, deixa de ser compensada pelo pagamento de horas suplementares (horas extraordinárias em dias úteis, de descanso semanal, complementar e feriados) para ser compensada exclusivamente pelo suplemento remuneratório²².
20. O exame das operações selecionadas, no quadro dos testes realizados por amostragem, às remunerações pagas ao pessoal dos SAD e da SGPR, incluindo o processamento e cálculo do suplemento remuneratório aos *“abonos a pessoal”*, encontra-se consistente com os termos do deliberado pelo CA. No entanto, constatou-se que um número reduzido (4) de trabalhadores abrangidos pela disposição transitória auferem uma remuneração suplementar superior à que resultaria se fosse aplicada a fórmula aprovada²³. Refira-se que, mesmo que fosse possível invocar um princípio de não diminuição da retribuição, o que não é certo tratando-se de trabalho suplementar, seria mais adequado que a diferença para o suplemento fosse assegurada, separadamente, através de um diferencial remuneratório.

Em sede de contraditório, os membros do CA da PR informaram que *“(…) as situações particulares de diferencial remuneratório identificadas (…) apresentam um caráter transitório não sendo passíveis de se prolongar no tempo, na medida em que se extinguem com a cessação do exercício das funções daqueles 4 trabalhadores (…) Para que este diferencial remuneratório passe a ser assegurado separadamente, está já a promover-se a criação e parametrização de um abono individualizado, a ser processado por classificação orçamental autónoma (…)”*.

O TdC toma nota da informação prestada e a situação continuará a ser acompanhada no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2022.

21. De facto, tanto nos termos do estudo em que se baseou a aprovação do suplemento remuneratório como da deliberação, não consta fundamentação para a referida regra transitória ou o conjunto de razões que determinaram essa diferenciação remuneratória face às demais situações. Desse estudo decorre que as situações particulares em apreço se encontram justificadas por adesão às percentagens máximas correspondentes que se encontram indicadas na citada deliberação do CA de 2017.
22. Em termos orçamentais, a implementação do suplemento remuneratório teve um significativo impacto na execução do orçamento da SGPR no ano de 2021, quer do ponto de vista do aumento do valor das despesas com o pessoal, em que se regista um incremento líquido de cerca de 596 mil euros face ao verificado em 2020²⁴, quer nos efeitos que a mesma teve sobre as rubricas orçamentais de despesa.

²¹ Estão abrangidos por esta condicionante: mordomo (125% do VB), os substitutos do mordomo nas suas ausências (100% do VB) e trabalhadores de apoio direto à Residência Oficial (85% do VB). As percentagens ora referidas são as previstas em deliberação do CA de 10 de novembro de 2017. No ano de 2021, a despesa anual referente aos suplementos remuneratórios pagos aos referidos trabalhadores foi de aproximadamente 9,6 mil euros.

²² Cfr. respetivo artigo 6.º, n.º 2, alíneas a) e c).

²³ Encargos no montante anual de cerca 9 mil euros, que não é materialmente relevante.

²⁴ Cfr. Estudo de avaliação do impacto da aplicação do art.º 37.º, apresentado pela SGPR ao Tribunal (pedido n.º 8, ponto 4), que refere que *“A aplicação direta da fórmula da AR à SGPR nas condições atuais, resultará numa despesa anual*

23. Realça-se a redução significativa do número de horas extraordinárias em dias úteis, em dias de descanso obrigatório e complementar, e nos dias feriado, sendo a sua realização decorrente de prévia e expressa autorização casuística pelo dirigente máximo da SGPR. Neste contexto, considera-se a recomendação formulada no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2020²⁵ como **acolhida**.

Em sede de contraditório, os membros do CA da PR informaram “ (...) *ter atingido o objetivo proposto pelo TdC, (...) com vista à redução significativa do trabalho suplementar (...)*, tendo também conseguido a “operacionalização da aplicação à PR do regime especial de trabalho vigente na Assembleia da República”, alteração que “ (...) possibilitou o alargamento a todos os trabalhadores da Secretaria-Geral do regime de disponibilidade permanente, com a consequente eliminação do recurso ao trabalho suplementar”.

24. Constatou-se a adoção, a partir do início de 2021, do sistema eletrónico de gestão e controlo de assiduidade dos seus trabalhadores, com base na leitura de cartões de proximidade. Tal como havia sido informado por esta entidade no âmbito do Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2020, confirma-se ainda que, para os motoristas, foi introduzido um sistema de controlo de assiduidade.

Contratação pública

25. Em matéria de contratação pública²⁶, verificou-se que, à semelhança do verificado no exercício anterior, o CA autorizou no início do ano de 2021²⁷, sob proposta da SGPR, a cabimentação da despesa para uma listagem de contratos e as regras aplicáveis à assunção dos compromissos correspondentes. A listagem distingue contratos cuja despesa é permanente²⁸ e a que decorre de outros contratos em vigor ou a celebrar²⁹.
26. No entanto, apesar de o sistema de apoio à gestão orçamental (SIAG) apresentar módulos que permitem assegurar o cumprimento das fases da despesa³⁰, o exame das operações selecionadas, no quadro dos testes realizados por amostragem, revelou a adoção das seguintes práticas inadequadas de registo do cabimento: em alguns processos de contratação pública a SGPR³¹, em data posterior à adjudicação, procedeu à anulação do cabimento inicialmente emitido e ao consequente registo de um cabimento posterior, logo identificando o fornecedor

aproximada de 1 510 487,18€. O limite máximo para pagamento de trabalho suplementar corresponde, contudo, a uma despesa anual de cerca de 1 243 650,49€, a diferença neste caso é de cerca de 266 836,69€ (17%)”.

²⁵ Foi recomendado: “condicionar a realização de horas suplementares em dias úteis, em dias de descanso obrigatório e complementar, e nos dias feriado, à prévia e expressa autorização casuística pelo dirigente máximo da SGPR, ou do dirigente que tenha competências delegadas nesta matéria”.

²⁶ Foi analisada a documentação de despesa correspondente a 75 contratos da SGPR.

²⁷ Deliberação de 14 de janeiro de 2021 (Ata n.º 1).

²⁸ Integram a lista de contratos com despesas contínuas: serviços de comunicações, fornecimentos de água, gás e energia elétrica, serviços postais e portagens.

²⁹ Estão nesta listagem, por exemplo, os contratos de aluguer operacional de veículos, de serviços de limpeza de instalações ou os de manutenção de sistemas informáticos.

³⁰ Quanto à sequencialidade do processo de despesa importa dar relevo aos preceitos legais em vigor, designadamente:

- Para a cabimentação prévia da despesa, os artigos 13.º e 22.º, n.º 1, alínea b), do DL n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, que aprovou o Regime da Administração Financeira do Estado (RAFE), 52.º, n.º 3, alínea a), da LEO 2015 e o ciclo orçamental decorrente da NCP 26 do SNC-AP;

- Para a autorização da despesa, os artigos 21 a 23.º da RAFE;

- Para a assunção e registo do compromisso, o artigo 7.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação em vigor, que regulamenta a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (adiante LCPA);

- Para a liquidação do montante a pagar, o artigo 28.º da RAFE;

- Para a autorização do pagamento e emissão de meios de pagamento, o artigo 29.º da RAFE.

³¹ E.g. empreitada de pinturas de paredes e tetos em anexo do Palácio de Belém, aquisição de licenciamento de software Microsoft e serviços de comunicação e imagem.

e o montante a comprometer, o que não é conforme com a movimentação da conta “025 – Cabimentos” prevista na NCP 26 do SNC-AP; foram elaboradas, de modo esporádico, informações técnicas com propostas de abertura de procedimentos contratuais sem evidência expressa da cabimentação orçamental correspondente, revelando-se o processo de cabimentação de despesas diretamente relacionadas com atividades da PR, em casos pontuais, desenquadrado às necessidades³².

Em sede de contraditório, os membros do CA da PR informaram que as dificuldades de cabimentação se devem à limitação da aplicação informática que *“só poderá ser ultrapassada por alteração da aplicação, a qual será solicitada à empresa de imediato (...) e far-se-á referência expressa da existência [do cabimento] na informação de suporte ao procedimento.”* Por outro lado *“(...) promover-se-á uma melhoria dos procedimentos internos que nos permita garantir uma maior antecipação da cabimentação orçamental”,* estando *“já a ser preparados procedimentos contratuais para fornecimentos contínuos”*.

27. Constatou-se ainda que foram celebrados contratos escritos cujo número de compromisso sequencial não foi refletido no seu texto³³, e que, no âmbito das consultas prévias ou de ajustes diretos (incluindo simplificados), as informações técnicas de abertura dos procedimentos de contratação pública ou as respetivas propostas de cabimento não indicam, de forma expressa, a admissibilidade da participação das entidades a convidar, atento o previsto no artigo 113.º, n.º 2, do CCP.

Em sede de contraditório, os membros do CA da PR informaram que *“A inscrição do número de compromisso nos contratos reduzidos a escrito, é uma prática já adotada. Verificando-se, contudo, um número mesmo que residual de contratos em que não se efetuou essa inscrição serão adotados os procedimentos internos que nos garantam a eliminação deste tipo de lapso”* e que *“foram já implementadas medidas para refletir nas informações de suporte aos procedimentos contratuais a evidência [do controlo dos limites do artigo 113º n.º 2 do CCP]”*.

28. No que se refere ao acompanhamento da recomendação da publicitação dos contratos no Portal dos Contratos Públicos (*Base.gov*), verifica-se que, do universo dos contratos com celebração ocorrida no ano de 2021, se procedeu à divulgação de 65 contratos³⁴, mantendo-se situações em que essa publicidade não é tempestiva. Ainda que o Portal Base não se encontre padronizado para permitir a indicação dos contratos contraídos ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei (DL) n.º 28-A/96, a SGPR procede à divulgação desses contratos no referido portal, promovendo-se a respetiva transparência.

Em sede de contraditório, os membros do CA da PR informaram que *“a PR irá adotar, como regra, a publicitação após a celebração do contrato”*.

29. Neste domínio, verifica-se que se manteve a situação de nem todos os contratos públicos abrangidos pela obrigatoriedade de publicitação terem sido submetidos para divulgação no indicado portal. Alerta-se, assim, a SGPR para a obrigatoriedade do cumprimento do previsto

³² É disso exemplo a organização de eventos promovidos pela PR.

³³ Quanto à obrigatoriedade de incluir o número de compromisso sequencial no texto do contrato - cujo registo no SIAG é necessariamente anterior à data da outorga - e aos efeitos da sua omissão remete-se para o artigo 5.º, n.º 3, da LCPA, na sua atual redação. E.g. contrato de reabilitação de casas função, contrato de empreitada de pinturas de paredes e tetos em anexo do Palácio Nacional de Belém e contrato de renovação da subscrição de licenciamento e do suporte técnico *“Check Point”*.

³⁴ Conforme quadro Excel retirado do referido Portal.

no artigo 465.º, n.º 1, do CCP³⁵, bem como o disposto no artigo 127.º, n.º 3, do mesmo diploma³⁶, o que será acompanhado em ações futuras.

30. A formalização da revisão dos termos do Protocolo de Colaboração celebrado entre a SGPR e o Município de Cascais foi concluída em julho de 2021, com a assinatura do Protocolo por ambas as partes, não se encontrando, no entanto, em 2021, o clausulado a ser cumprido por aquele município³⁷. Considera-se, assim, a recomendação formulada no Parecer e Relatório sobre a Conta da PR de 2020³⁸ **acolhida**, sem prejuízo de em ações futuras se acompanhar o cumprimento do Protocolo.

Fundo de Maneio

31. O Fundo de Maneio para 2021 foi inicialmente constituído no valor de 19 milhares de euros³⁹, distribuídos por diversos serviços e por atividades. Nos testes realizados à documentação e registos do Fundo de Maneio da Tesouraria, constatou-se a consonância com as normas do sistema de controlo interno e que os procedimentos adotados asseguram uma imagem verdadeira e apropriada dos recursos financeiros existentes em sede de Fundo de Maneio.
32. No entanto, verificaram-se insuficiências relativamente à natureza das despesas pagas através do fundo de maneio, nomeadamente ao cumprimento criterioso das regras de movimentação definidas no respetivo Regulamento, restringindo o pagamento a pequenas despesas, urgentes e inadiáveis e enquadradas em condição de excecionalidade⁴⁰.

Património

Bens móveis

33. Os testes realizados à amostra evidenciaram, à semelhança de anos anteriores, que o sistema de gestão e controlo dos bens em inventário não é completo nem eficaz. O exame dos registos e a verificação física de bens revelaram as seguintes fragilidades: incorreta localização dos bens⁴¹; bens inventariados, mas sem etiquetas⁴²; bens abatidos sem elaboração dos respetivos

³⁵ Este preceito legal estabelece: “A informação relativa à formação e à execução dos contratos públicos sujeitos à parte II é obrigatoriamente publicitada no portal dos contratos públicos através de uma ficha conforme modelo constante do anexo III ao presente Código.”

³⁶ Reproduz-se a mencionada norma legal aplicável aos ajustes diretos (com exceção dos celebrados ao abrigo do regime simplificado) e consultas prévias: “A publicitação referida no n.º 1 é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.”

³⁷ Esta cláusula contempla que o “MC transferirá mensalmente para a SGPR o valor correspondente às despesas relativas aos consumos de eletricidade da área objeto de cedência, registados nos contadores instalados para o efeito.”

³⁸ A recomendação previu: “formalizar a revisão dos termos do Protocolo de Colaboração celebrado com o Município de Cascais.”

³⁹ Dos quais, 4 000,00€ para a atividade 108 – Museu e 15 000,00€ para a atividade 258 – Gestão Administrativa, este último repartido da seguinte forma: 14 000,00€ pela Tesouraria, 500,00€ pelo Mordomo, 250,00€ pelo Gabinete do ex-Presidente Gen. Ramalho Eanes e 250,00€ pelo Diretor de Serviços de Documentação e Arquivo.

⁴⁰ E.g. Aquisição de publicações, Folha de Cofre: Registo 71 Mês 05, Fatura Venda 121F/23A172, de 17/05/2021 – 205,25€ (FM DSDA Folha 26).

⁴¹ E.g. bens com os n.ºs de inventário 0006994 e 0007585, tendo este último sido transportado do Salão D. Carlos, no Palácio de Belém, para a Reserva 5, no Palácio da Cidadela em Cascais, não sendo cumprido o Manual de procedimentos para cedência de bens culturais a entidades terceiras, doações, e contratos de depósito e circulação interna de peças, de 19/04/2018, na quarta parte Deslocação/Circulação interna de peças, relativa à circulação interna de peças entre os palácios, que dispõe que o inventário deverá ser adequadamente atualizado a cada uma dessas alterações, assinalando o local preciso da sua corrente localização, com a data da respetiva mudança.

⁴² Os bens culturais não apresentam qualquer etiqueta de identificação. E.g. bens com os n.ºs de inventário 00031024, 0007585, 00034158. O bem com o n.º de inventário 00036461 não tem associada qualquer relação dos bens que o constituem (tipologia e quantidade), apesar de ser constituído por 122 peças.

autos de abate⁴³; indevida identificação das salas/gabinetes e inexistência das folhas de carga respetiva.

34. À semelhança do verificado nos anos anteriores, continuam a subsistir em paralelo dois sistemas de inventário para os bens do SGPR e para o Museu da Presidência da República (MPR)⁴⁴.
35. Nesta matéria, o Parecer e Relatório da conta de 2020 reiterou a recomendação de agregação num inventário único dos bens da PR. Mostra-se indispensável a concretização de um inventário único da totalidade dos bens (ótica da SGPR), sem prejuízo da existência em simultâneo de um inventário dos bens culturais (ótica do MPR), com as devidas especificidades. Verifica-se que, no ano de 2021, em resposta à questão sobre a concretização da referida recomendação, a SGPR informou que “*recentemente foi adquirido o upgrade da aplicação Museo – Museo 2.0*⁴⁵, com o qual se espera poder dar cabal resposta às necessidades de inventariação do MPR”. Encontram-se concluídas com toda a informação fundamental 18% das fichas de inventário⁴⁶.
36. Assim, a recomendação continua como **parcialmente acolhida**, reiterando-se o seu acompanhamento em ações futuras.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes

37. O exame das operações realizadas incluiu a verificação, numa base de amostragem, da documentação de suporte das quantias constantes da Demonstração do Desempenho Orçamental, Balanço, Demonstração de Resultados por Natureza, Demonstração de Fluxos de Caixa, tendo em vista a obtenção de uma segurança razoável sobre se as atividades, transações financeiras e informação refletida nas demonstrações financeiras estão, em todos os aspetos relevantes, de acordo com as normas legais gerais e específicas em vigor, tendo-se concluído que foram cumpridas, existindo no entanto insuficiências ao nível dos procedimentos no registo da cabimentação das despesas.

Fiabilidade da conta

38. A conta foi apresentada nos termos das Instruções do TdC aplicáveis⁴⁷, comportando todos os documentos previstos, nomeadamente Demonstração do Desempenho Orçamental, Balanço, Demonstração de Resultados por Natureza (Anexo 3), Demonstração de Fluxos de Caixa, Anexos às Demonstrações Financeiras e às Demonstrações Orçamentais e Relatório de Gestão.
39. Tendo em conta o resultado das verificações efetuadas de forma a determinar, com um grau de segurança razoável, se as Demonstrações Financeiras e Orçamentais da PR estavam isentas de distorções materiais, concluiu-se que:
 - 39.1 as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira em 31 de dezembro de 2021 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo

⁴³ E.g. bem com o n.º de inventário 0002893.

⁴⁴ As fichas de inventário não contêm o código dos bens emitido pelo Museu nem a Cota dos livros emitida pela biblioteca.

⁴⁵ Destinada à gestão do património museológico.

⁴⁶ Cfr. email da SGPR, 22 de março de 2022, em que esta indicou a existência de 483 fichas de um total de 3 446 fichas (2007 fichas do MPR, 302 do PCC, 250 do PB, 537 de peças em depósito e 350 de peças recenseadas).

⁴⁷ Instrução n.º 1/2019-PG, publicada no DR, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019.

com o SNC-AP, com exceção das situações seguintes: o Relatório da conta de gerência não inclui as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, tendo a entidade divulgado as razões para esta insuficiência; e o Anexo às Demonstrações Financeiras não evidencia as imparidades acumuladas dos Ativos Fixos Tangíveis no início e no final do período.

- 39.2 as demonstrações orçamentais anexas – que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita e a demonstração da execução orçamental da despesa, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e preparadas de acordo com o SNC-AP – apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a execução orçamental.
40. Verificou-se que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na NCP 26 do SNC-AP, com exceção da movimentação da conta “025 – Cabimentos”.
41. A demonstração de desempenho orçamental evidencia a receita total realizada de 17,3 M€ (taxa de execução de 99%), que é composta essencialmente pelas “Transferências do OE” (16,7 M€; 96,5% do total), por Receitas próprias (0,06 M€; 0,3% do total), de financiamento da União Europeia (UE) (0,02 M€; 0,1% do total) e o restante de saldo da gerência anterior (0,52 M€; 3% do total). A execução orçamental da despesa é de 16,8 M€ (taxa de execução de 97,2%), dos quais 12 M€ respeitam a Despesas com Pessoal e 4,8 M€ em “Aquisição de bens e serviços”.

RECOMENDAÇÕES

42. Mantêm-se pertinentes algumas das recomendações do Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2020 e atentas as observações do presente Relatório, reiteram-se e formulam-se as seguintes:
- 42.1. concretizar a implementação do subsistema da contabilidade de gestão, adaptado ao quadro legal correspondente ao SNC-AP;
 - 42.2. agregar num inventário único todos os bens da PR, procedendo à atualização atempada do mesmo;
 - 42.3. incluir, sem exceções, a evidência do cabimento prévio orçamental nas informações técnicas que sustentam a abertura de procedimentos de contratação pública e indicar em todos os contratos reduzidos a escrito o número de compromisso respetivo;
 - 42.4. garantir a tempestividade/celeridade da cabimentação orçamental em processos de despesa relacionados com atividades da PR;
 - 42.5. refletir nos procedimentos de contratação pública o controlo dos limites contratuais previstos no artigo 113º, n.º 2, do CCP;
 - 42.6. publicitar de forma tempestiva todos os contratos públicos abrangidos pela obrigatoriedade de divulgação no Portal dos Contratos Públicos;
 - 42.7. publicitar todos os instrumentos de gestão que forem aprovados pelo Conselho Administrativo na página eletrónica da SGPR;
 - 42.8. dar cumprimento ao Regulamento do Fundo de Maneio, condicionando o pagamento a despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis;
 - 42.9. evidenciar adequadamente, do ponto de vista contabilístico, as situações particulares abrangidas pela disposição transitória em matéria de suplemento remuneratório constantes da deliberação do Conselho Administrativo da PR.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

43. Do projeto de Parecer e Relatório abriu-se vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTdC.

DECISÃO

O Plenário Geral do Tribunal de Contas delibera:

- a. Aprovar o Parecer e Relatório sobre a Conta da Presidência da República, ano económico de 2021;

- b. Determinar que o Parecer e Relatório, com os respectivos anexos, sejam remetidos:
 - a Sua Excelência o Presidente da República;
 - ao Conselho Administrativo da Presidência da República;
 - aos membros do Conselho Administrativo responsáveis pela gerência de 2021; e
 - ao Ministério Público junto do Tribunal de Contas.
- c. Determinar que o Conselho Administrativo da Presidência da República, no prazo de 6 meses, informe o Tribunal sobre o acolhimento das recomendações ou da respetiva justificação, em caso contrário;
- d. Acompanhar o seguimento dado às recomendações em futuros Pareceres sobre a Conta da Presidência da República;
- e. Fixar o valor global dos emolumentos em 1.716,40€;
- f. Publicar o Parecer e Relatório com os respectivos anexos no sítio eletrónico do TdC.

Direção-Geral do Tribunal de Contas, em 12 de julho de 2022

O Conselheiro Presidente



(José F.F. Tavares)

O Conselheiro Relator,



(Mário António Mendes Serrano)

Os Conselheiros Adjuntos,



(Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

Votou favoravelmente, não assinando por ter participado a partir do exterior por videoconferência.

(José Manuel Ferreira de Araújo Barros)



(Luís Filipe Cracel Viana)



(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)



(Paulo Heliodoro Pereira Gouveia)

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

*Voto favoravelmente, não assinando por não participado
a partir do exterior por videoconferência.*

(Luís Miguel Delgado Paredes Pestana Vasconcelos)

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

Ana Furtado

(Ana Margarida Leal Furtado)

(Paulo Joaquim da Mota Osório Dá-Mesquita)

*Planteando a priori o vencido
quanto à questão prévia da competência
do Plenário do TJC expressa nos
declinativa do voto no parecer relativo
ao ano económico de 2020.*

"Voto o Parecer e Relatório, com declaração de vencido, quanto à questão prévia da competência do Plenário Geral, porquanto considero, em súmula, em interpretação conjugada dos artigos 75.º, "à contrário sensu" e 78º, n.º 1, alínea f), ambos da LOPTC, que o órgão do Tribunal de Contas materialmente competente para apreciação e votação deste Parecer e Relatório é a 2.ª Secção, em plenário".

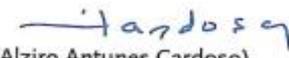
(António Francisco Martins)



Adino à declaração de voto do sr. Conselheiro
Aubímo Martins

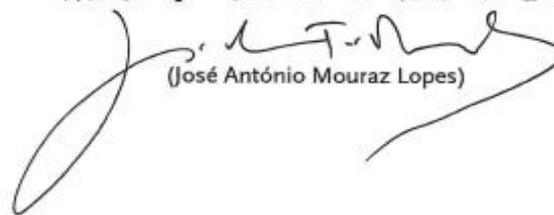

(Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David)


(Nuno Miguel Pereira Ribeiro Coelho)


(Alziro Antunes Cardoso)


(António Manuel Fonseca da Silva)

Adino à declaração de voto do sr. Conselheiro
José António Mouraz Lopes


(José António Mouraz Lopes)

FICHA TÉCNICA

Coordenação e Supervisão

António Sousa

Francisco Moledo

Auditor-Coordenador

Auditor-Chefe

Equipa de Auditoria

Antónia Pires

Fernando Barros

Rui Salvador

Sandra Gomes de Sousa

Técnica Verificadora Superior

Técnico Verificador Superior

Auditor

Técnica Verificadora Superior

ANEXOS

ANEXO 1 – METODOLOGIA

1. A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relatório, descritas nos manuais de auditoria do TdC. A metodologia e os procedimentos são suportados por um sistema informatizado específico, baseado em fichas estandardizadas, bem como pela plataforma do ModinAudit. As evidências de auditoria estão documentadas e as opiniões emitidas estão fundamentadas.

PLANEAMENTO

Estudos preliminares (EP)

2. Os EP incluíram a atualização da informação constante no *dossiê permanente* da PR, existente nos serviços do TdC, designadamente o seu enquadramento legal e os seus relatórios de atividades e a realização de trabalhos intercalares, que se consubstanciaram no exame preliminar dos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno, na realização de testes de conformidade e de procedimentos, no exame da execução orçamental e das DF (“*cut-off*” – 30 de setembro de 2021), no exame dos dados sobre processos contratuais, constantes no sítio das compras públicas e nas bases de dados de fiscalização prévia do TdC.

Plano Global de Auditoria (PGA)

3. Com base nos EP foi elaborado o PGA⁴⁸, que precisa o âmbito da auditoria e os seus objetivos, indica genericamente a metodologia, os procedimentos e a equipa de auditoria e fixa o calendário da ação.

Apreciação dos sistemas de gestão e controlo

4. A apreciação dos sistemas de gestão e controlo decorreu de acordo com as seguintes fases: identificação dos sistemas existentes; confirmação dos sistemas através de testes de procedimento; identificação dos pontos-chave do controlo e avaliação preliminar dos controlos através de testes de conformidade; apreciação do funcionamento dos sistemas.
5. Para o efeito, foram realizadas entrevistas estruturadas, examinada uma amostra aleatória de 30 transações de receita e despesa, verificações documentais e físicas⁴⁹.
6. Os resultados obtidos permitiram concluir que o controlo interno (ambiente de controlo e procedimentos) é “*Regular*”⁵⁰.
7. Em consequência, atendendo à natureza das transações e dos valores em exame, com uma gestão administrativa largamente informatizada, e constatado que a informação produzida pelo SIAG-AP é consistente com a escriturada na Demonstração de Desempenho Orçamental, considerou-se que o risco inerente é *Médio*, o risco de controlo é *Médio* e fixou-se o limiar de materialidade em 2% do total da despesa⁵¹.

EXECUÇÃO DA AUDITORIA

8. A fase de execução decorreu junto da SGPR presencialmente, tendo-se realizado testes e recolha de evidências de auditoria.

Programa de Auditoria (PA)

9. Em função do conhecimento da PR e dos pontos fortes e fracos do sistema de gestão e controlo, foi elaborado o PA⁵², que incluiu o Quadro Metodológico, em que se identificaram, de forma detalhada, nas áreas a auditar, as operações, registos e documentos a analisar.

⁴⁸ Aprovado pelo Juiz Conselheiro da AR IV, em 8 de abril (cfr. Informação n.º 18/2022-DAIV).

⁴⁹ No âmbito dos trabalhos Intercalares a uma amostra de 15 bens (incluindo bens culturais).

⁵⁰ Numa escala de: deficiente; regular; bom (cfr. Manuais de Auditoria do TdC).

⁵¹ Pressuposto dentro do intervalo aconselhado nos Manuais de Auditoria do TdC.

⁵² Aprovado pelo Juiz Conselheiro da AR IV, em 22 de abril (cfr. Informação n.º 21/2022-DAIV).

10. O “*Plano de amostragem*” abrangeu todas as áreas auditáveis, nomeadamente as rubricas do Balanço e da Demonstração dos Resultados por Natureza, articulando as operações selecionadas das áreas orçamental e patrimonial, num total de 99 transações, das quais 30 relativas a receita própria e transferências do OE (totalizando 1,1 Milhões de euros (M€), que corresponde a 6%), 64 referentes a despesa (totalizando 0,6 M€, que corresponde a 12% do total das rubricas 02, 06 e 07)^{53/54} e 5 referentes a circularizações a fornecedores.
11. O exame dos registos e da documentação comprovativa consubstanciou-se na realização de um conjunto de procedimentos e de testes (de conformidade e substantivos), incluindo a revisão analítica, o exame da execução orçamental e a análise de ficheiros informáticos, designadamente através do acesso a bases de dados e/ou plataformas utilizadas pela PR (e.g. SIAG-AP; PingWin; AnoGOV) e a circularização de saldos de fornecedores.

Realização das verificações

12. A verificação física de bens foi efetuada presencialmente. Foram selecionados 16 bens adquiridos em 2021 e 15 bens de anos anteriores. Para cada bem selecionado foi verificada a sua localização e etiqueta. Os resultados substantivos alicerçaram as opiniões de auditoria constantes no Parecer.

RELATO

13. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator determinou o envio do projeto de Parecer e do Relato de Auditoria para contraditório.

⁵³ Dados de base e pressupostos para o cálculo da dimensão da amostra: Risco de auditoria ($RA = RI \times RC \times RD$) = 5%; Valor da Despesa 16 832 m€ (não inclui os valores negativos; reposições); Limiar de materialidade (LM) = 2% (materialidade em valor = 336,6 m€); Nível de confiança dos testes substantivos (NC) = 73 %; Risco inerente (RI), médio, de 0,65; Risco de controlo (RC), médio, de 0,2; Risco de deteção ($RD = RA / (RI \times RC)$) de 0,27; dimensão (estimada) da amostra = 65 transações.

⁵⁴ Das quais 64 selecionadas pelo método MUS (*Monetary Unit Sampling*) com recurso ao IDEA. Em complemento a estes e a fim de realizar testes substantivos às despesas com o pessoal, foi adotado o método de amostragem aleatória – 3 meses, num total de 16 registos (remunerações e abonos de fevereiro, abril e outubro, totalizando 3,1 m€, que corresponde a 23,1% do total da rubrica 01).

ANEXO 2 – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021

Nome	Cargo	Período de Responsabilidade
Ana Cristina Martins Baptista	Secretária-Geral	01-05-2021 a 31-12-2021
Arnaldo Manuel da Rocha Pereira Coutinho	Secretário-Geral	01-01-2021 a 30-04-2021
Fernando Augusto Rodrigues Frutuoso de Melo	Chefe da Casa Civil	01-01-2021 a 31-12-2021
João Nuno Jorge Vaz Antunes	Chefe da Casa Militar	01-01-2021 a 08-03-2021
Luis Carlos de Sousa Pereira	Chefe da Casa Militar	09-03-2021 a 31-12-2021
Fernanda Maria Estrelinha da Silva Glória de Campos	Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros	01-01-2021 a 31-12-2021

ANEXO 3 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PR - ANO ECONÓMICO DE 2021



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Demonstração de desempenho orçamental

Presidência da República							
Período de relato: 01-01-2021 a 31-12-2021							
Rúbricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Recebimentos							
Saldo de gerência anterior	395504,47	1325751,03	120980,75	0	126448,65	1968684,9	1437417,65
RI01 - Operações Orçamentais [1]	395504,47	0	120980,75	0	0	516485,22	431558,97
RI02 - Devolução do saldo oper. orçamentais	0	1325751,03	0	0	0	1325751,03	901944,06
RI04 - Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	0	0	0	0	0	0	0
RI03 - Operações de tesouraria [A]	0	0	0	0	126448,65	126448,65	103914,62
Receita Corrente	56875,61	15742010	22375,95	0	0	15821261,56	15799794,02
R1 - Receita Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
R1.1 - Impostos diretos	0	0	0	0	0	0	0
R1.2 - Impostos indiretos	0	0	0	0	0	0	0
R2 - Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0	0	0	0	0	0	0
R3 - Taxas multas e outras penalidades	0	0	0	0	0	0	0
R4 - Rendimentos de propriedade	0	0	0	0	0	0	0
R5 - Transferências e subsídios correntes	0	15742010	22375,95	0	0	15764385,95	15777463,78
R5.1 - Transferências correntes	0	15742010	22375,95	0	0	15764385,95	15777463,78
R5.1.1 - Administrações Públicas	0	15742010	0	0	0	15742010	15718840
R5.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	15742010	0	0	0	15742010	15718840
R5.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.2 - Exterior - U E	0	0	22375,95	0	0	22375,95	58623,78
R5.1.3 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
R5.2 - Subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
R6 - Venda de bens e serviços	46014,71	0	0	0	0	46014,71	22330,24
R7 - Outras receitas correntes	10860,9	0	0	0	0	10860,9	0
Receita de Capital	0	970230	0	0	0	970230	793400
R8 - Venda de bens de investimento	0	0	0	0	0	0	0
R9 - Transferências e subsídios de capital	0	970230	0	0	0	970230	793400
R9.1 - Transferências de capital	0	970230	0	0	0	970230	793400
R9.1.1 - Administrações Públicas	0	970230	0	0	0	970230	793400
R9.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	970230	0	0	0	970230	793400
R9.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.2 - Exterior - U E	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.3 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
R9.2 - Subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
R10 - Outras receitas de capital	0	0	0	0	0	0	0
R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos	2144,28	0	0	0	0	2144,28	7219,36
Receita efetiva [2]	59019,89	16712240	22375,95	0	0	16793635,84	16600413,38
Receita não efetiva [3]	0	0	0	0	0	0	0
R12 - Receita com ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
R13 - Receita com passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	454524,36	16712240	143356,7	0	0	17310121,06	17031972,35
ROT1 - Operações de Tesouraria [B]	0	0	0	0	28842,14	28842,14	26169,89
Receita total [1] + [2] + [3]	454524,36	16712240	143356,7	0	0	17310121,06	17031972,35



Demonstração de desempenho orçamental

Rúbricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Pagamentos							
Despesa corrente	330619,65	15604470,48	96521,65	0	0	16031611,78	14448701,39
D1 - Despesas com o pessoal	273272,18	11796629,27	36260	0	0	12106161,45	11110804,61
D1.1 - Remunerações Certas e Permanentes	236346,31	9432508,92	36260	0	0	9705115,23	8196543,96
D1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais	0	122398,5	0	0	0	122398,5	884289,33
D1.3 - Segurança Social	36925,87	2241721,85	0	0	0	2278647,72	2029971,32
D4.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
D2 - Aquisição de bens e serviços	55168,58	3774466,36	60261,65	0	0	3889896,59	3307122,4
D3 - Juros e outros encargos	0	0	0	0	0	0	0
D4 - Transferências e subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
D4.1 - Transferências correntes	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1 - Administrações Públicas	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.3 - Famílias	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.4 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
D4.2 - Subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
D5 - Outras despesas correntes	2178,89	33374,85	0	0	0	35553,74	30774,38
Despesa de capital	0	799906,72	0	0	0	799906,72	741034,71
D6 - Aquisição de bens de capital	0	799906,72	0	0	0	799906,72	741034,71
D7 - Transferência e subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
D7.1 - Transferências de capital	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1 - Administrações Públicas	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.3 - Famílias	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.4 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0	0	0	0	0	0	0
D7.2 - Subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
D8 - Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0
Despesa efetiva [5]	330619,65	16404377,2	96521,65	0	0	16831518,5	15189736,1
Despesa não efetiva [6]	0	0	0	0	0	0	0
D9 - Despesa com ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
D10 - Despesa com passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
Soma [7]=[5]+[6]	330619,65	16404377,2	96521,65	0	0	16831518,5	15189736,1
DOT1 - Operações de tesouraria [C]	0	0	0	0	29218,01	29218,01	3635,86
Saldo para a gerência seguinte	123904,71	307862,8	46835,05	0	126072,78	604675,34	1968684,9
Operações orçamentais [8] = [4] - [7]	123904,71	307862,8	46835,05	0	0	478602,56	1842236,25
Operações de tesouraria [D] = [A] + [B] - [C]	0	0	0	0	126072,78	126072,78	126448,65
Saldo Global [2] - [5]	-271599,76	307862,8	-74145,7	0	0	-37882,66	1410677,28
Despesa primária	330619,65	16404377,2	96521,65	0	0	16831518,5	15189736,1
Saldo corrente	-273744,04	137539,52	-74145,7	0	0	-210350,22	1351092,63
Saldo de capital	0	170323,28	0	0	0	170323,28	52365,29
Saldo primário	-271599,76	307862,8	-74145,7	0	0	-37882,66	1410677,28
Despesa total [5] + [6]	330619,65	16404377,2	96521,65	0	0	16831518,5	15189736,1


Tribunal de Contas
 Prestação de Contas

Balanço

Presidência da República

Período de relato: 01-01-2021 a 31-12-2021

Rúbricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Total Ativo			
Ativo Não Corrente			
Ativos fixos tangíveis		21609823,64€	21722029,22€
Propriedades de investimento		0,00€	0,00€
Ativos intangíveis		250909,40€	278306,14€
Ativos biológicos		0,00€	0,00€
Participações financeiras		0,00€	0,00€
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00€	0,00€
Clientes contribuintes e utentes		0,00€	0,00€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Outros ativos financeiros		0,00€	0,00€
Ativos por impostos diferidos		0,00€	0,00€
Outras contas a receber		0,00€	0,00€
Total Ativo			
Ativo Corrente			
Inventários		486491,98€	471715,74€
Ativos biológicos		0,00€	0,00€
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		0,00€	0,00€
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00€	0,00€
Clientes contribuintes e utentes		1964,91€	0,00€
Estado e outros entes públicos		0,00€	239,80€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Outras contas a receber		1116,83€	42,40€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Ativos financeiros detidos para negociação		0,00€	0,00€
Outros ativos financeiros		0,00€	0,00€
Ativos não correntes detidos para venda		0,00€	0,00€
Caixa e depósitos		604675,34€	1968684,90€
Total Passivo			
Passivo Não Corrente			
Provisões		0,00€	0,00€
Financiamentos obtidos		0,00€	0,00€
Fornecedores de investimentos		0,00€	0,00€
Fornecedores		0,00€	0,00€
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00€	0,00€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Passivos por impostos diferidos		0,00€	0,00€
Outras contas a pagar		125652,43€	104313,50€
Total Passivo			
Passivo Corrente			
Credores por transferências e subsídios não		307862,80€	1325751,03€
Fornecedores		0,00€	0,00€
Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes		127,50€	0,00€
Estado e outros entes públicos		1839,17€	277,86€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Financiamentos obtidos		0,00€	0,00€
Fornecedores de investimentos		0,00€	92265,42€
Outras contas a pagar		1170740,52€	1164779,31€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00€	0,00€
Outros passivos financeiros		0,00€	0,00€
Total Património Líquido			
Património Líquido			
Património/Capital		4736510,70€	4736510,70€
Ações (quotas) próprias		0,00€	0,00€
Outros instrumentos de capital próprio		0,00€	0,00€
Prémios de emissão		0,00€	0,00€
Reservas		0,00€	0,00€
Resultados transitados		2040037,57€	1925694,53€
Ajustamentos em ativos financeiros		0,00€	0,00€
Excedentes de revalorização		0,00€	0,00€
Outras variações no património líquido		14924945,91€	14977082,81€
Resultado líquido do período		-352734,50€	114343,04€
Dividendos antecipados		0,00€	0,00€
Interesses que não controlam		0,00€	0,00€



Balanço

Resumo (Rúbricas Agregadoras)	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Ativo Não Corrente		21860733,04€	22000335,36€
Ativo Corrente		1094249,06€	2440682,84€
Passivo Não Corrente		125652,43€	104313,50€
Passivo Corrente		1480569,99€	2583073,62€
Património Líquido		21348759,68€	21753631,08€

Totais	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Total Ativo		22954982,10€	24441018,20€
Total Passivo		1606222,42€	2687387,12€
Total Património Líquido		21348759,68€	21753631,08€
Total Património Líquido e Passivo		22954982,10€	24441018,20€


Tribunal de Contas
 Prestação de Contas

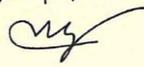
Demonstração dos Resultados por Natureza
Presidência da República

Período de relato: 01-01-2021 a 31-12-2021

Rúbricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Impostos contribuições e taxas		0,00€	0,00€
Vendas		30753,18€	8613,43€
Prestações de serviços e concessões		11662,35€	10061,25€
Transferências e subsídios correntes obtidos		15626846,43€	14504078,04€
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas associadas e empreendimentos conjuntos		0,00€	0,00€
Variações nos inventários da produção		0,00€	0,00€
Trabalhos para a própria entidade		0,00€	0,00€
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-212597,75€	-51035,21€
Fornecimentos e serviços externos		-3706181,84€	-3194937,39€
Gastos com pessoal		-12110226,47€	-11116189,43€
Transferências e subsídios concedidos		0,00€	0,00€
Prestações sociais		0,00€	0,00€
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Provisões (aumentos/reduções)		0,00€	0,00€
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Aumentos/reduções de justo valor		0,00€	0,00€
Outros rendimentos		913218,79€	776126,52€
Outros gastos		-68520,02€	-41009,48€
Resultados antes de depreciações e resultados financeiros		484954,67€	895707,73€
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-836974,28€	-780345,72€
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		-352019,61€	115362,01€
Juros e rendimentos similares obtidos		0,00€	0,00€
Juros e gastos similares suportados		-714,89€	-1018,97€
Resultado antes de impostos		-352734,50€	114343,04€
Imposto sobre o rendimento		0,00€	0,00€
Resultado líquido do período		-352734,50€	114343,04€

ANEXO 4 – CONTRADITÓRIO

As 24 IV, para
preparar o auto-projeto
de parecer.

lx, 4/7/2022




Presidência da República
Casa Civil

0416 04-07 '22

TRIBUNAL DE CONTAS

E 9273/2022
2022/714



Exmo Senhor
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas
Mário Mendes Serrano
Av. da República, 65
1050-189 LISBOA

Vossa referência
Proc. N.º 8/2022 - AUDIT
DAIV

Vossa comunicação de
28/06/2022

Nossa referência

ASSUNTO: Parecer e Relato de Auditoria sobre a conta da Presidência da República - Ano económico de 2021 - Pronúncia dos responsáveis - Proc. N.º 08/2022- AUDIT-DAIV

Com referência à notificação dirigida a cada um dos membros do Conselho Administrativo da Presidência da República, datada de 29 de junho de 2022, tenho a honra de enviar em anexo a pronúncia conjunta sobre o "Projeto de Parecer e Relato de Auditoria sobre a Conta da Presidência da República - Ano económico de 2021

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Administrativo

Fernando Frutuoso de Melo



Presidência da República

Handwritten notes in blue ink, including a large 'A' and other illegible scribbles.

Pronúncia dos responsáveis pela gestão no ano económico de 2021 ao “Projeto de Parecer e Relato de Auditoria sobre a Conta da Presidência da República”

Os membros do Conselho Administrativo da Presidência da República (CA) receberam o “Projeto de Parecer e Relato de Auditoria sobre a Conta da Presidência da República – Ano Económico de 2021”, realizada por equipa do Tribunal de Contas (TdC).

Podendo pronunciar-se, querendo, sobre o seu teor até ao próximo dia 5 de julho, os membros do CA, responsáveis pela gestão no período considerado no parecer e relato referidos, tal como em anos anteriores, decidiram fazê-lo conjuntamente.

Desde 2016 que, numa base anual, o TdC passou a realizar auditorias financeiras à Presidência da República (PR), assinalando o CA o contributo que constituíram para a melhoria continua da gestão dos processos e serviços, que se traduz no reconhecimento do acolhimento das recomendações produzidas em auditorias anteriores.

O CA congratula-se que o juízo constante do projeto de parecer e relato do TdC às contas da PR seja de novo favorável, afirmando que as “demonstrações financeiras e orçamentais apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Presidência da República, em 31 de dezembro de 2021, bem como o seu desempenho financeiro e orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com os princípios e requisitos contabilísticos previstos no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).”.

Acompanha também o relato do TdC, sublinhando a forma como decorreram os trabalhos, nomeadamente o espírito de cooperação da equipa de auditoria e a contínua disponibilidade dos trabalhadores da PR.

Quanto às Recomendações (Ponto 45 do Relato) há a referir o seguinte:



Presidência da República

Handwritten blue ink marks and signatures in the top right corner, including a large stylized signature and several smaller initials or marks.

45.1. A PR foi das primeiras entidades a adotar o SNC-AP como sistema contabilístico, logo em 2018, o que constitui um desafio acrescido levado a cabo com sucesso. Nesta esteira, a implementação da contabilidade de gestão é um projeto extremamente exigente e ambicioso que implica a definição de toda a base de suporte (plano de contas, objetos de custeio, unidades orgânicas e/ou atividades, critérios de classificação dos gastos, indutores de gasto, critérios de afetação e imputação dos gastos indiretos), bem como a adaptação do sistema informático de apoio à gestão. Pese embora todos os esforços desenvolvidos em 2021, atendendo à dimensão, exigência e complexidade deste projeto, não se prevê que no ano de 2022 seja possível a prestação de contas com a integração deste subsistema contabilístico no exercício económico em curso, salientando-se que tal não afeta a regularidade da prestação de contas, tal como reconhecido pelo TdC na emissão do seu juízo.

45.2. Desde 2016 que se iniciou o processo de agregação num inventário único de todos os bens da PR. Muito já foi feito, de acordo com as melhores práticas do inventário dos bens culturais, salientando-se que este é um projeto moroso pela sua própria natureza, exigindo verificações quer no que respeita à origem dos bens, quer à sua descrição exata, implicando muitas vezes investigação de cariz histórico, artístico e científico. O Museu da Presidência da República (MPR) tem dado prioridade ao preenchimento dos conteúdos em falta das fichas do seu próprio inventário, podendo cada um dos bens ser constituído por várias peças. As fichas de inventário encontram-se repartidas no inventário do Museu da Presidência da República, pelo inventário do Palácio da Cidadela de Cascais e pelo inventário do Palácio Nacional de Belém, contendo fichas de peças em depósito e fichas de peças recenseadas.

45.3. A cabimentação prévia da despesa é feita no sistema da PR, contudo, por limitação da aplicação informática, que não transpõe para o módulo de contratos o cabimento prévio orçamental para fornecedor a designar, tem que se fazer novo cabimento para o fornecedor (adjudicatário do bem ou serviço), anulando-se o primeiro. Esta situação, assinalada no ponto 26 do relato, só poderá ser ultrapassada por alteração da aplicação, a qual será solicitada à empresa de imediato. Até concretização desta alteração, juntar-se-á ao processo a evidência do primeiro cabimento, e far-se-á referência expressa da existência do mesmo na informação de suporte ao procedimento.



Presidência da República

Handwritten notes in blue ink, including a large '3' and a vertical list of letters: 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z'.

A inscrição do número de compromisso nos contratos reduzidos a escrito, é uma prática já adotada. Verificando-se, contudo, um número mesmo que residual de contratos em que não se efetuou essa inscrição serão adotados os procedimentos internos que nos garantam a eliminação deste tipo de lapso.

45.4. Tal como no ponto anterior, também neste ponto, e apesar das condições de imprevisibilidade, confidencialidade, segurança e qualidade que se impõe assegurar na organização de eventos que envolvem o Órgão de Soberania, Presidente da República e que requerem a máxima dignidade, promover-se-á uma melhoria dos procedimentos internos que nos permita garantir uma maior antecipação da cabimentação orçamental. Salientamos, neste âmbito, que estão já a ser preparados procedimentos contratuais para fornecimentos contínuos, designadamente para acorrer, sempre que possível, a esta situação.

45.5. Ainda que o controlo dos limites contratuais seja efetuado, foram já implementadas medidas para refletir nas informações de suporte aos procedimentos contratuais a evidência do mesmo.

45.6. A tempestividade e completude das publicações no Portal BASE tem tido particular atenção por parte da PR, em linha com as recomendações do TdC em auditorias anteriores. A PR tem procedido à publicação dos contratos, em regra, no momento do pagamento, garantindo a eficácia do contrato [cfr. determinado no art.º 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)]. Pese embora não se encontre previsto no CCP um prazo para esta publicação, a PR irá adotar, como regra, a publicação após a celebração do contrato, independentemente da data do primeiro pagamento como garantia da melhor verificação da tempestividade, dando desta forma resposta ao ponto 28 do relato

Assinala-se, ainda, relativamente ao ponto 29, que o “Mapa da Contratação Pública – Formas de Adjudicação” não será instrumento adequado para verificação da divulgação dos contratos celebrados num dado ano, uma vez que dele constam contratos plurianuais assinados e publicitados em anos anteriores ao ano em análise.

45.7. Os instrumentos de gestão aprovados pelo CA no corrente ano foram todos publicitados no sítio de *internet* da SGPR logo após a sua aprovação, entendendo-se, assim, acolhida a recomendação formulada pelo TdC no ano transato.



Presidência da República

Handwritten initials and marks in blue ink, including a large 'A' and 'C' and other illegible scribbles.

45.8. Foram implementadas medidas para refletir no suporte aos reembolsos de despesas relativas às publicações adquiridas pela Direção de Serviços de Documentação e Arquivo (DSDA) o seu número de registo bibliográfico. Deste modo, antecipa-se a inclusão da informação do registo bibliográfico para momento anterior à inventariação, alterando-se, assim, o procedimento em vigor até à data do relato, dando cumprimento ao referido no ponto 32.

45.9. O CA congratula-se por ter atingido o objetivo proposto pelo TdC, formulado no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2020, com vista à redução significativa do trabalho suplementar, como referido no ponto 23, e pela operacionalização da aplicação à PR do regime especial de trabalho vigente na Assembleia da República, único outro órgão de soberania de caráter eletivo. Tal aplicação, decorrente da alteração efetuada à Lei Orgânica da PR, pela Lei do Orçamento do Estado para 2020, possibilitou o alargamento a todos os trabalhadores da Secretaria-Geral do regime de disponibilidade permanente, com a consequente eliminação do recurso ao trabalho suplementar. Assinala-se, todavia, que se afigura não ser possível comparar um regime especial de trabalho, que visa a disponibilidade de todos os trabalhadores da SG, com o anterior.

Ainda no âmbito da aplicação deste regime, verifica-se que o teor da recomendação não corresponde ao relatado nos pontos 17 a 21, designadamente no ponto 20. De todo o modo, assinala-se que as situações particulares de diferencial remuneratório identificadas, que respeitam a apenas 4 trabalhadores no apoio direto ao Órgão de Soberania, apresentam um caráter transitório não sendo passíveis de se prolongar no tempo, na medida em que se extinguem com a cessação do exercício das funções daqueles 4 trabalhadores. O diferencial remuneratório assinalado vai sendo absorvido, tendendo à extinção, à medida que os trabalhadores, fruto da evolução na carreira/cargo que ocupam, alterem o seu posicionamento remuneratório e/ou beneficiem de aumento aplicado à administração pública. Para que este diferencial remuneratório passe a ser assegurado separadamente, está já a promover-se a criação e parametrização de um abono individualizado, a ser processado em classificação orçamental autónoma, percebendo-se, assim, de forma inequívoca, a sua absorção (tendente à eliminação) pela fórmula de cálculo da nova componente remuneratória, como sugerido no ponto 20.



Presidência da República

Belém, 4 de julho de 2022

O presente documento vai assinado pelos membros do Conselho Administrativo da Presidência da República na gerência de 2021:

Fernando Frutuoso de Melo
Chefe da Casa Civil

Luis Carlos de Sousa Pereira
Chefe da Casa Militar
(09/03 a 31/12)

Ana Cristina Martins Baptista
Secretária-Geral
(01/05 a 31/12)

Fernanda Campos
Diretora dos Serviços
Administrativos e Financeiros

João Nuno Vaz Antunes
Chefe da Casa Militar
(01/01 a 08/03)

Arnaldo Pereira Coutinho
Secretário-Geral
(01/01 a 30/04)